

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 001/2020

Art. 25 da Lei 8.666/93 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição CAPUT: É inexigível a licitação quando houver

inviabilidade de competição

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA, Prefeito Municipal de São Valentim, no uso de suas atribuições legais com fundamento nos termos do caput, artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, vem pelo presente ato, tornar público o que segue:

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de táxi visando o atendimento ao conselho tutelar.

CONTRATADO: Marcos Antonio Solletti, CPF nº 510.958.120-49.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 07 – Secretaria de Assistência Social;

05 - Fundo Municipal Criança e Adolescente;

Projeto/Atividade: 2177 Manutenção Conselho Tutelar;

Rubrica - 33.90.39.99.00.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica;

Reduzido – 13158;

Vínculo - 1021.

VALORES/PAGAMENTO: Fica estabelecido os valores da seguinte forma, de acordo com o Decreto Municipal nº 291 de 26 de março de 2018:

- a) R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) por quilometro em deslocamentos para qualquer localidade;
- b) R\$ 12,00 (doze reais) para deslocamentos no perímetro urbano do Centro para os Bairros ou dos Bairros para o Centro;
- c) R\$ 17,00 (dezessete reais) para a hora parada, na espera de passageiros.

Os pagamentos serão realizados de forma mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, mediante recibo fornecido pelo prestador de serviço, conjuntamente com planilha fornecida pelos Conselheiros Tutelares, atestando o atendimento e solicitação dos serviços.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 Cep: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49

JUSTIFICATIVA: Prestação de serviços convencionais de táxi em atendimento ao Conselho Tutelar, devido nova concessão de licença para automóvel de aluguel – taxi. Os taxistas são os únicos prestadores desse serviço em nosso Município, fazendo com que a contratação se de por intermédio de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93 que, in verbis: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição..." para a prestação de serviço de táxi para os Conselheiros Municipais do Conselho Tutelar.

A regra para a administração pública é a Licitação, constituindo-se a inexigibilidade desta, situação excepcional que, por força desta condição, deve ser adotada nos escritos termos e hipóteses preconizadas na lei.

Desta forma, destacamos que o artigo 25 em seu caput é categórico em afirmar que será inexigível a licitação sempre que for demonstrada a inviabilidade de competição.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização dos atendimentos conclui-se pelo presente procedimento de inexigibilidade de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

São Valentim, 05 de março de 2020.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARAPrefeito de São Valentim

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 Cep: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49